



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001, criando cargos de Professor Ensino Fundamental Séries Finais Educação Física, de Professor de Educação Infantil e de Professor de Ensino Religioso.

Art. 1º Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001, criando cargos de Professor Ensino Fundamental Séries Finais Educação Física, de Professor de Educação Infantil e de Professor de Ensino Religioso.

Art. 2º Ficam criados, no serviço público centralizado do Município de Mato Castelhano, atentando-se ao disposto na Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal
Professor Ensino Fundamental Séries Finais Educação Física	01	20h
Professor de Educação Infantil	03	20h
Professor de Ensino Religioso	01	20h

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais são as consignadas no anexo I da Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001, para o cargo de professor, observadas as suas alterações.

Art. 3º Em razão dos cargos criados, o *caput* e o § 1º do art. 21, da Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. São criados 60 (sessenta) cargos de Professor, 7 (sete) cargos efetivos de Profissionais da Educação, 6 (seis) cargos de Monitor de Escola, 4 (quatro) cargos de Secretário de e Escola, 7 (sete) funções gratificadas de Diretor de Escola e 4 funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola.

§ 1º Os 60 (sessenta) cargos de professor são designados por área de atuação, dentro dos seguintes critérios e carga horária semanal, sendo a remuneração básica inicial como consta do artigo 25:”

Art. 4º No quadro dos cargos de provimento efetivo, constante no § 1º, do art. 21, da Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001, as linhas que tratam dos cargos ora criados passam a estar redigidas como segue:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
03 (três)	Professor Ensino Fundamental Séries Finais Educação Física	20h
13 (treze)	Professor de Educação Infantil	20h
1 (um)	Professor de Ensino Religioso	20h

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 31 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que cria cargos conforme especifica, considerando a demanda municipal. Ademais, o *caput* e o § 1º do art. 21 tinha redação desatualizada, já que provavelmente, no passado, foram criados cargos sem alteração da redação do referido dispositivo. Assim, se tinha 55 cargos no quadro com previsão de 50 no *caput*, sedo corrigido pelo presente projeto de lei.

Quanto aos cargos relacionados no projeto, são os seguintes, com as correspondentes justificativas:

Professor Ensino Fundamental Séries Finais Educação Física: Necessário se faz em virtude do resultado de laudo de médico contratado pelo município para avaliar o caso, em que concluiu que um professor municipal teve perda funcional parcial da mão direita, ocasionando prejuízo permanente no desempenho de sua atividade laborativa, não podendo dar continuidade ao trabalho como professor, conforme orientação médica. Assim, é preciso repor o profissional.

Professor de Educação Infantil: Considerando a abertura do Berçário da Escola Rosalina Manfro, em que serão atendidas crianças de 06 meses a 1 ano e 11 meses, é preciso que se tenha mais 2 (dois) professores nos quadros municipais.

Professor de Ensino Religioso: Considerando que não há cargo criado e há necessidade de atendimento nas duas escolas municipais.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, sem o qual terá afetado o trabalho educacional.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 31 de Janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal